



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 20 DE ABRIL DE 2.004

“Cria o Distrito de Palmitalzinho, neste município de Apiaí – Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Distrito de Palmitalzinho, no município de Apiaí – Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º – O Chefe do Poder Executivo do Município de Apiaí, fica autorizado a providenciar a instalação do Distrito de Palmitalzinho.

ARTIGO 3.º - As Divisas e Confrontações do Distrito de Palmitalzinho, de acordo com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 651, de 31 de Julho de 1990, conforme consta do Memorial Descritivo, realizado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Governo do Estado de São Paulo, é a seguinte:

“a) Divisa entre os Distritos de Palmitalzinho e Lageado: Começa na Serra de Paranapiacaba, na cabeceira mais setentrional do Córrego Paiolzinho; desce por este até a foz do córrego Chuxeva.”

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926

1



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

b) Divisa entre os Distritos de Lageado de Apiaí: Começa no ribeirão Empossado, na foz do ribeirão Areias, pelo qual sobe até a foz do córrego dos Bichos; sob por este e pelo seu galho sudoriental até a sua cabeceira mais oriental no divisor Empossado – Lageado; segue por esse divisor em demanda da cabeceira sudocidental do ribeirão do Fria ou da Usina, no ponto em que liga Apiaí a Ribeirão Branco.

c) Divisa entre os Distritos de Lageado e Araçaiíba: Começa na cabeceira do ribeirão do Fria ou da Usina, no ponto em que este é cortado pela Rodovia SP 249, que liga Apiaí a Ribeirão Branco; segue pelo eixo dessa rodovia, sentido Ribeirão Branco até encontrar o galho sudoriental do córrego do Saival, pelo qual desce até o referido córrego.”

ARTIGO 4.º - Fazem parte desta Lei o Memorial Descritivo e o Mapa da área do Distrito de Palmitalzinho, levando pelo Instituto Geográfico e Cartográfico mencionado no artigo 2.º, e anexados a presente LEI.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes com desta LEI, bem como as relativas às instalações do novo Distrito, serão as constantes das verbas orçamentárias ou suplementares.

ARTIGO 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 20 de Abril de 2004.

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito do Município de Apiaí